

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23 a 25 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a realização dos trabalhos correicionais, em cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Ações de Fiscalização dos Serviços do Foro Judicial da CGJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0161476-39.2025.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de Correição Extraordinária Parcial na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais e na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Inhapim, no período de 4 a 8 de agosto de 2025, com a finalidade de fiscalizar os serviços do foro judicial, para verificação de sua regularidade e para o conhecimento de denúncias, de reclamações ou de sugestões apresentadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes para a realização dos trabalhos de correição à Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ Cláudia Luciene Silva Oliveira, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 29 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais".

Art. 3º Os servidores Antônio Carlos Carvalho de Oliveira, Everton Pablo Calixto da Silva, Gustavo Jorge Pereira e Júlio Cesar Muniz ficam designados para auxiliar na realização dos trabalhos de correição.

Art. 4º Os juízes de direito e os servidores judiciais da Comarca de Inhapim prestarão integral apoio à Juíza Auxiliar e à equipe de técnicos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2025.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 31/CGJ/2025

Publica as novas vacâncias dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, ocorridas entre os dias 1º de janeiro e 30 de junho de 2025.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, "extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso", consoante o disposto no § 2º do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que "Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro (Lei dos cartórios)", c/c art. 65 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 81, de 9 de junho de 2009, que "Dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 1.011, de 22 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre a acumulação dos serviços notariais e de registro, nos termos da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que 'Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais', e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que as vacâncias ocorridas no primeiro semestre de 2025 foram comunicadas à Corregedoria-Geral de Justiça pelas Direções do Foro de cada uma das Comarcas do Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto nos §§ 6º e 13 do art. 33 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 28, de 30 de junho de 2025, que "Avisa sobre a necessidade de atualização semestral da lista geral de vacância no prazo determinado";

CONSIDERANDO o compromisso institucional da Corregedoria-Geral de Justiça com a transparência de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas aos serviços notariais e de registro, contribuindo em tudo o que for necessário para o bom

êxito na realização dos concursos públicos para provimento e remoção das serventias extrajudiciais, visando sempre a eficiência e a excelência de sua atuação;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0128284-18.2025.8.13.0000,

AVISA aos(às) juízes(as) de direito, servidores(as), notários(as) e registradores(as) do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que:

I - entre os dias 1º de janeiro e 30 de junho de 2025, os serviços notariais e de registro relacionados no Anexo Único deste Aviso tiveram a vacância declarada;

II - os serviços notariais e de registro que, por força da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 1.011, de 22 de setembro de 2022, vagaram e não foram acumuladas serão objeto de concurso público para ingresso na titularidade por provimento ou remoção, conforme disposto na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 81, de 9 de junho de 2009.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2025.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o item I do Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 31, de 25 de julho de 2025)

Nº	Comarca	Município/ Distrito	Serventia	Código Nacional de Serventia (CNS)	Data da vacância	Data da criação	Motivo	Serventia acumulada
1	Congonhas	Alto Maranhão	Registro Civil com Atribuição Notarial	03.827-3	04/01/202 5	23/09/195 5	Renúncia	Não
2	Nova Ponte	Nova Ponte	2º Tabelionato de Notas	15.363-5	08/01/202 5	18/10/200 8	Renúncia	Sim
3	Patos de Minas	Pindaíbas	Registro Civil com Atribuição Notarial	05.134-2	21/01/202 5	12/04/189 2	Renúncia	Não
4	Montes Claros	Montes Claros	1º Tabelionato de Notas	03.208-6	29/01/202 5	15/05/189 2	Perda de delegação	Não
5	Guaxupé	Guaxupé	Tabelionato de Protesto de Títulos	05.496-5	31/01/202 5	23/06/191 7	Morte	Sim
6	Andradas	Andradas	2º Tabelionato de Notas	04.935-3	31/01/202 5	20/09/192 9	Morte	Sim
7	Vespasiano	Vespasian o	2º Tabelionato de Notas	04.958-5	31/01/202 5	29/12/199 4	Renúncia	Não
8	Campestre	Campestre	Registro Civil das Pessoas Naturais	03.553-5	13/02/202 5	15/11/194 8	Morte	Sim
9	Sabará	Sabará	3º Tabelionato de Notas	03.286-2	09/03/202 5	11/08/195 2	Morte	Não
10	Sete Lagoas	Sete Lagoas	Tabelionato de Protesto	06.009-5	11/03/202 5	29/04/193 1	Morte	Não

Nº	Comarca	Município/ Distrito	Serventia	Código Nacional de Serventia (CNS)	Data da vacância	Data da criação	Motivo	Serventia acumulada
			de Títulos					
11	Silvianópolis	Silvianópolis	Registro Civil das Pessoas Naturais	05.580-6	17/03/2025	16/12/1975	Renúncia	Sim
12	Ouro Branco	Ouro Branco	Registro Civil das Pessoas Naturais	04.648-2	21/03/2025	11/02/1982	Renúncia	Sim
13	Iturama	Iturama	Tabelionato de Protesto de Títulos	06.023-6	31/03/2025	20/01/1973	Invalidez	Não
14	Manhumirim	Manhumirim	Tabelionato de Protesto de Títulos	06.007-9	04/04/2025	12/12/1955	Morte	Sim
15	Patos de Minas	Patos de Minas	Tabelionato de Protesto de Títulos	04.503-9	09/04/2025	12/04/1892	Morte	Não
16	Visconde do Rio Branco	Visconde do Rio Branco	Tabelionato de Protesto de Títulos	06.027-7	13/04/2025	07/03/1892	Aposentadoria	Sim
17	Oliveira	Oliveira	2º Tabelionato de Notas	05.469-2	14/04/2025	27/12/1848	Outorga sem efeito	Sim
18	São Lourenço	São Lourenço	Registro de Imóveis	05.982-4	30/04/2025	15/02/1971	Renúncia	Sim
19	Guanhães	Guanhães	Tabelionato de Protesto de Títulos	03.510-5	01/05/2025	19/09/1933	Morte	Sim
20	Além Paraíba	Além Paraíba	1º Tabelionato de Notas	04.181-4	08/05/2025	25/05/1892	Renúncia	Sim
21	Diamantina	Diamantina	1º Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais	04.234-1	09/05/2025	22/05/1892	Morte	Não
22	Pará de Minas	Carioca	Registro Civil com Atribuição Notarial	05.185-4	29/05/2025	25/04/1955	Renúncia	Não
23	Frutal	Comendador Gomes	Registro Civil com Atribuição Notarial	03.414-0	31/05/2025	01/05/1927	Renúncia	Não
24	São João del-Rei	São João del-Rei	2º Tabelionato de Notas	05.790-1	02/06/2025	09/04/1892	Renúncia	Não
25	Rio Vermelho	Rio Vermelho	Tabelionato de Protesto de Títulos	04.877-7	27/06/2025	13/01/1956	Perda de delegação	Sim

Nº	Comarca	Município/ Distrito	Serventia	Código Nacional I de Serventi a (CNS)	Data da vacância	Data da criação	Motivo	Serventia acumulada
26	Rio Vermelho	Rio Vermelho	Registro de Imóveis	05.392-6	27/06/2025	13/01/1956	Perda de delegação	Sim
27	Rio Vermelho	Rio Vermelho	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	05.033-6	27/06/2025	13/01/1956	Perda de delegação	Sim
28	Rio Vermelho	Rio Vermelho	Registro Civil das Pessoas Naturais	05.040-1	27/06/2025	24/11/1989	Perda de delegação	Sim
29	Ponte Nova	Ponte Nova	Registro de Imóveis	05.522-8	30/06/2025	15/03/1892	Renúncia	Sim

AVISO Nº 32/CGJ/2025

Publica a lista geral de vacância dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, atualizada até 30 de junho de 2025, com indicação daqueles que estão aptos a serem oferecidos em concurso público, respeitado o critério de ingresso no certame (provimento ou remoção).

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, "extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso", conforme disposto no § 2º do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que "regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro (Lei dos cartórios)", c/c com o art. 65 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que "o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses", segundo dispõe o § 3º do art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 80, de 9 de junho de 2009, que "Declara a vacância dos serviços notariais e de registro ocupados em desacordo com as normas constitucionais pertinentes à matéria, estabelecendo regras para a preservação da ampla defesa dos interessados, para o período de transição e para a organização das vagas do serviço de notas e registro que serão submetidas a concurso público";

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 81, de 9 de junho de 2009, que "Dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital";

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que a lista geral atualizada dos serviços notariais de registro com vacância declarada no Estado de Minas Gerais será elaborada em rigorosa ordem cronológica de vacância, definidora do critério de ingresso (provimento ou remoção) das serventias vagas a serem ofertadas em concurso público, consoante disposto nas Resoluções do CNJ nº 80 e nº 81, ambas de 2009, e conforme § 8º do art. 33 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

CONSIDERANDO as acumulações de serventias realizadas nos termos da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 1.011, de 22 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre a acumulação dos serviços notariais e de registro, nos termos da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que 'Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais', e dá outras providências";

CONSIDERANDO o compromisso institucional da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ com a transparência de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas aos serviços notariais e de registro, contribuindo em